



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

ATA N.º 14

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE

---- Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, no edifício da Sede da Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, na Vila e Freguesia de Canas de Senhorim, deste Concelho de Nelas, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, D.<sup>a</sup> Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

---- Registaram-se as faltas, consideradas justificadas, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas solicitou telefonicamente a justificação da sua falta, por motivos profissionais. -----

### ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 25 de junho de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

### SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 926.085,37 € (novecentos e vinte e seis mil oitenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos); - De operações extra orçamentais: 142.853,46 € (cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos). ---

### INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----

---- - Canto e Encanto – Associação Cultural – Aquisição de alguns exemplares do livro “Até Logo Não Venhas Tarde...” – Aprovação; -----

---- - Receção da sede velha da União Cultural e Recreativa do Rossio, sita na Rua Tiago Marques, em Canas de Senhorim e posterior doação da mesma sede à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim – Aprovação. -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da

Reunião de 09/07/2013

presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e começou por explicar o facto de haver reuniões de Câmara descentralizadas, realizadas fora da sede do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia, ou noutros locais, para, assim, haver uma maior participação das populações nas referidas reuniões de Câmara. Explicou, também, que, embora esta reunião ordinária não seja pública, no final da mesma e com a concordância de toda a Câmara, haverá um período aberto ao Público, para, assim o mesmo poder participar nesta reunião. Agradeceu, também, à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim a cedência das instalações para mais esta reunião de Câmara descentralizada. -----

---- Por proposta da Senhora Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a próxima reunião ordinária pública, desta Câmara Municipal, marcada para as 15:00 horas do dia 30 de julho de 2013, realizar-se-á na Sede da Junta de Freguesia de Aguieira, sita no lugar e freguesia de Aguieira, deste Concelho de Nelas. -----

---- O Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio, na sua qualidade de Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, agradeceu toda a colaboração prestada pelo Executivo Municipal, cedendo alimentação e outros apoios, aquando do incêndio florestal que ocorreu, recentemente, no Concelho de Nelas. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que havia uma boa colaboração entre o Executivo Municipal e as Associações de Bombeiros Voluntários de Nelas e de Canas de Senhorim. Felicitou e agradeceu o trabalho dos Bombeiros, que embora voluntários, são excelentes profissionais e agradeceu também aos funcionários da Autarquia que, fora do seu horário de trabalho, ajudaram os Bombeiros na luta contra o referido incêndio florestal. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, pediu ao Senhor Vereador Hélder José Gomes Ambrósio, para transmitir um recado ao Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, que não estava presente nesta reunião, mas que era o Presidente da Comissão Política do Partido Socialista, no sentido dos seus candidatos às próximas eleições autárquicas não pregarem cartazes nas árvores do Concelho, as quais ficam feridas de morte, comprometendo-se o Executivo Municipal a colocar outdoors para afixação da campanha eleitoral. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que aquilo que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, acabava de dizer era Educação para a Cidadania.

---- O Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio afirmou que iria transmitir esse recado ao Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, apesar de não ter nada a ver com a campanha eleitoral do Partido Socialista para as próximas eleições autárquicas. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

## ORDEM DO DIA

### 1 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

#### **1.1. DOAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ROSSIO, DE CANAS DE SENHORIM, EM COMPLEMENTO À DOAÇÃO DO ARTIGO MATRICIAL N.º 3783, DA FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE NELAS SOB O N.º 6460/20130228, JÁ DELIBERADO EM REUNIÃO DE 12 DE MARÇO DE 2013 – APROVAÇÃO**

---- A Senhora Presidente da Câmara explicou o assunto, afirmando que o Executivo Municipal construiu a sede da União Cultural e Recreativa do Rossio, em parceria com aquela Associação e com a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e que na próxima sexta-feira, dia 12 de julho de 2013, pelas 21:30 horas, irá ser celebrada a escritura de doação, na sede da referida Associação. -----

---- O Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio, na sua qualidade de sócio fundador da União Cultural e Recreativa do Rossio, congratulou-se com esta iniciativa. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou tratar-se de uma obra que engrandece Canas de Senhorim e a União Cultural e Recreativa do Rossio, a qual fica com um problema resolvido, que muitos acreditavam que isso não fosse verdade, e que ele, enquanto Autarca e colaborador da Senhora Presidente da Câmara, participou na realização de um sonho, tendo acautelado a forma legal da passagem destes bens imóveis da Câmara Municipal para esta Associação, em cumprimento do deliberado numa reunião da União Cultural e Recreativa do Rossio, realizada em 18 de julho de 2008, tendo lido parte da ata dessa reunião. -----

---- Em complemento à doação do artigo matricial n.º 3783, da Freguesia de Canas de Senhorim, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 6460/20130228, à União Cultural e Recreativa do Rossio, com sede em Canas de Senhorim, já aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de março de 2013, a Câmara deliberou, por unanimidade, doar à referida Associação o edifício-sede, que se encontra construído no referido artigo matricial e proceder ao abate dos referidos bens imóveis no cadastro patrimonial do Município. -----

#### **1.2. RECEÇÃO DA SEDE VELHA DA UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ROSSIO, SITA NA RUA TIAGO MARQUES, EM CANAS DE SENHORIM E POSTERIOR DOAÇÃO DA MESMA SEDE À JUNTA DE FREGUESIA DE CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO**

---- Na sequência do deliberado no ponto anterior, e dando cumprimento ao deliberado numa reunião ordinária de Assembleia Geral da União Cultural e Recreativa do Rossio, realizada em 18 de julho de 2008, cuja fotocópia autenticada da ata fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante e por proposta do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, a Câmara deliberou, por unanimidade, receber a sede velha daquela

Reunião de 09/07/2013

Associação, sita na Rua Tiago Marques, em Canas de Senhorim e, posteriormente, doá-la à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, em termos a estudar pelo referido Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

## 2 – TAXAS E IMPOSTOS

### 2.1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS E RELATÓRIO DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS – SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL – ALTERAÇÕES AO VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO

---- Presente a proposta de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas – Sistema de Indústria Responsável – Alterações ao valor das taxas municipais, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

---- A pedido da Senhora Presidente da Câmara, o Senhor Eng.º João Luís prestou alguns esclarecimentos sobre o assunto em análise. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas – Sistema de Indústria Responsável – Alterações ao valor das taxas municipais e remeter o assunto para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, depois de decorrido o período de inquérito público. --

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques e o Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio, declararam que votaram favoravelmente este aumento de taxas municipais, não por concordarem com as mesmas, mas por ser uma imposição legal. -----

## 3 – DIVERSOS

### 3.1. LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO CENTRO – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um ofício, datado de 12 de junho de 2013, da Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Centro, com sede em Coimbra, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr.ª Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro -----

---- Em nome da Direção da Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), gostaria de prestar o nosso mais sincero agradecimento por toda a colaboração na palestra e caminhada realizada no dia 8 de junho de 2013, organizado pelo Grupo de Voluntariado Comunitário de Nelas. ----

---- Iniciativas como estas são fundamentais para que a Liga possa prosseguir com os objetivos de promoção primária e secundária do cancro, apoio social ao doente oncológico em

Reunião de 09/07/2013

situação de carência económica, humanização da assistência ao doente e formação e investigação em oncologia. -----

---- Contamos convosco para dar continuidade a esta e outras iniciativas, em prol da promoção da saúde em geral e do apoio às comunidades onde atuamos. -----

---- Porque só juntos venceremos o cancro, em nome dos que direta ou indiretamente beneficiarão dos resultados desta iniciativa, creia-nos gratos pela sua colaboração.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

### **3.2. PROPOSTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS DA FRAÇÃO B, DO BAIRRO DR. AUGUSTO ROSADO, EM NELAS – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7843, datada de 03 de julho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Oficinas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Resposta ao pedido de informação verbal do Serviço Jurídico. Relatório de avaliação ----

---- Em resposta ao pedido do Serviço Jurídico cumpre-me informar o seguinte: -----

---- Relativamente à casa n.º 2 (fração B), do Bairro Dr. Augusto Rosado, esta encontra-se com o piso em cimento afagado, revestido a alcatifa nos quartos e a linóleo na zona da cozinha em elevado estado de degradação. As paredes interiores revelam existência de humidades e infiltrações, na zona da cozinha estão em falta alguns azulejos. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 7847, datada de 04 de julho de 2013, do Serviço Jurídico, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de contrato de arrendamento para fins habitacionais - Bairro Dr. Augusto Rosado, Fração B, Nelas -----

---- Considerando que, o direito à habitação se encontra consagrado no ordenamento jurídico português como um direito fundamental de natureza social, cujo conteúdo pressupõe uma tarefa de concretização que incumbe ao Estado e, igualmente, aos municípios; -----

---- Considerando que, por força da alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação e que, de acordo com a alínea d), do artigo 24.º, da mesma lei, compete aos órgãos municipais fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social; -----

---- Considerando que a alínea a), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, prevê a aprovação pelo Governo, no prazo de 180 dias, de iniciativas legislativas relativas ao regime do património urbano do Estado e dos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável e, até ao presente, o referido enquadramento legal não foi ainda aprovado; -----

---- Urge responder às necessidades da população do concelho de Nelas, pelo que se propõe a celebração do contrato de arrendamento para fins habitacionais, em anexo, tendo em consideração o Novo Regime do Arrendamento Urbano, porquanto, o imóvel objeto do presente contrato não pode ser enquadrado no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, uma vez que, nos termos do artigo 1.º deste diploma, “ficam sujeitos ao regime de renda apoiada os



Reunião de 09/07/2013

arrendamentos das habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos municípios e pelas instituições particulares de solidariedade social com participações a fundo perdido concedidas pelo Estado, celebrados após a entrada em vigor do presente diploma”, e no caso sub judice não houve qualquer participação a fundo perdido concedida pelo Estado para a construção da habitação. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Sra. Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” ----

---- Presente, ainda, a minuta da proposta de contrato de arrendamento para fins habitacionais, do prédio urbano, sito no Bairro Dr. Augusto Rosado, Fração B, em Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o registo n.º 238 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nelas, sob o artigo n.º 1971, que a seguir se transcreve: -----

---- “Proposta de contrato de arrendamento para fins habitacionais -----

---- Entre: -----

---- 1.º MUNICÍPIO DE NELAS, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, com o NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pela respetiva Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, adiante designado por Primeiro Outorgante, e 2.º ..., residente ..., com o NIPS ..., adiante designado por Segundo Outorgante, -----

---- É celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: ----

---- Cláusula Primeira -----

---- 1 - O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito em Bairro Dr. Augusto Rosado, Fração B, freguesia de Nelas, concelho de Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o registo n.º 238, e inscrito na Matiz Predial Urbana da freguesia de Nelas sob o artigo 1971. -----

---- 2 - O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante o imóvel identificado no número anterior. -----

---- Cláusula Segunda -----

---- O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da respetiva assinatura, e é regulado pelo disposto nos artigos 1022.º e seguintes do Código Civil, e pela Lei n.º6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu termo, mediante carta registada com aviso de receção. -----

---- Cláusula Terceira -----

---- 1 - A renda mensal é de 9,70€ (nove euros e setenta cêntimos) montante este que será atualizado de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, devendo o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante. -----

---- 2 - A primeira renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes no 1.º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito, sendo que a



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

renda mensal deverá ser paga no Balcão Único, sito no piso 0 do Edifício da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- 3 - Relativamente à mora no pagamento das rendas aplicar-se-á o disposto no artigo 1041.º do Código Civil. -----

---- Cláusula Quarta -----

---- 1 - Findo o contrato, o Segundo Outorgante é obrigado a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato. -----

---- 2 - O estado de conservação do imóvel é o constante do relatório de avaliação efetuado pelos Serviços Técnicos do Primeiro Outorgante e que faz parte integrante do presente contrato. -----

---- Cláusula Quinta -----

---- Durante o período de vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, energia elétrica e de outras referentes ao normal funcionamento do imóvel. -----

---- Cláusula Sexta -----

---- 1 - Ao Segundo Outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização expressa do Primeiro Outorgante. -----

---- 2 - As obras ou benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante com a autorização expressa do Primeiro Outorgante serão consideradas pertencentes ao imóvel, no termo do presente contrato, ou das suas renovações, não sendo devidas quaisquer compensações ou indemnizações ao Segundo Outorgante. -----

---- Cláusula Sétima -----

---- O imóvel arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente do Segundo Outorgante e do seu agregado familiar. -----

---- Cláusula Oitava -----

---- São obrigações do Primeiro Outorgante: -----

---- a) Entregar ao Segundo Outorgante, na data de assinatura do presente contrato, o imóvel objeto do mesmo; -----

---- b) Assegurar-lhe o gozo deste para os fins a que o mesmo se destina. -----

---- Cláusula Nona -----

---- São obrigações do Segundo Outorgante: -----

---- a) Pagar a renda; -----

---- b) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do imóvel; -----

---- c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daqueles a que o mesmo se destina; -----

---- d) Não fazer do imóvel uma utilização imprudente; -----

---- e) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas por autoridade pública; -----

---- f) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato; -----

---- g) Avisar imediatamente o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de vícios



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam de direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Primeiro Outorgante; -----

---- h) Restituir o imóvel arrendado findo o contrato. -----

---- Cláusula Décima -----

---- Sem prejuízo dos casos previstos na lei geral, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato, antes do termo nele previsto, quando o Segundo Outorgante: -----

---- a) Não aceite a atualização da renda nos termos legais; -----

---- b) Não cumpra as obrigações constantes da Cláusula Nona. -----

---- Cláusula Décima-Primeira -----

---- Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão o Código Civil e o Novo Regime do Arrendamento Urbano. -----

---- Cláusula Décima-Segunda -----

---- Para as eventuais questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Nelas, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

---- E por estarem de acordo vão assinar as partes. -----

---- Feito em duplicado, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto, realçando tratar-se de uma casa vazia que vai ser arrendada a uma família muito carenciada. --

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato de arrendamento para fins habitacionais da Fração B, do Bairro Dr. Augusto Rosado, em Nelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o registo n.º 238 e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nelas, sob o artigo n.º 1971, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7847, do Serviço Jurídico, atrás descrita. -----

### **3.3.CANTO E ENCANTO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL – AQUISIÇÃO DE ALGUNS EXEMPLARES DO LIVRO “ATÉ LOGO NÃO VENHAS TARDE” – APROVAÇÃO**

---- Presente um ofício, datado de 17 de maio de 2013, do Senhor Dr. António Pinto Fernandes Pêga, na qualidade de Presidente da Direção da Associação Cultural Canto e Encanto, com sede em Canas de Senhorim, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.<sup>a</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> Isaura Pedro, Digna Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Quando lancei o livro “Até Logo Não Venhas Tarde...” e ofereci um exemplar à Biblioteca Municipal, a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isaura disse-me ser vontade da Autarquia adquirir alguns exemplares, como tem feito com outros trabalhos de outros autores do Concelho e, neste caso, com a razão acrescida de poder ajudar a Associação Cultural Canto e Encanto, a favor de quem revertem todas as vendas. -----

---- Sendo assim, a Associação Cultural Canto e Encanto e eu próprio, como presidente da mesma coletividade, ficamos muito gratos a V.<sup>a</sup> Excelência. -----

---- O custo de cada exemplar é de 15:00 €.” -----



Reunião de 09/07/2013

---- A Senhora Presidente afirmou tratar-se de uma forma de, à semelhança de outras situações anteriores, ajudar a Associação Cultural Canto e Encanto, uma vez que esta receita reverte a favor daquela Associação Cultural. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir 50 exemplares do livro “Até Logo Não Venhas Tarde”, da autoria do Senhor Dr. António Pinto Fernandes Pêga, de Canas de Senhorim, cuja receita reverte a favor da Associação Cultural Canto e Encanto. -----

#### **4 - CONTABILIDADE**

##### **4.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de junho de 2013, no total de 943.878,20 € (novecentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e oito euros e vinte centimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 89.540,03 € (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta euros e três centimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

##### **4.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 14, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.º 12, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

#### **5 - OBRAS PARTICULARES**

##### **5.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

##### **5.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 18 de junho de 2013 e 01 de julho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

##### **5.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 18 e 30 de junho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

### **5.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 18 de junho de 2013 e 01 de julho de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

### **5.2. RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 18 e 30 de junho de 2013, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. -----

### **5.3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE DA ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DENOMINADA CANAS DE SENHORIM – 12BI010. LOCAL: CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A. – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7158, datada de 27 de junho de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Autorização – Pedido de instalação e funcionamento de infraestrutura de suporte da estação de radiocomunicações. -----

---- Registo de entrada n.º 5304, com data de 17/06/2013. -----

---- Requerente: TMN-Telecomunicações Moveis Nacionais SA. Local: Canas de Senhorim --

---- Pedido: Solicita que seja concedida autorização municipal para instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações denominada Canas de Senhorim Centro - 12BI010. -----

---- 1 – Pretensão: A empresa requerente solicita autorização para instalar uma estação de base de radiocomunicação na cobertura de um edifício de habitação, sito no lote 3, na Rua do Rossio n.º 23, em Canas de Senhorim, no âmbito da instalação de infraestruturas de radiocomunicação, conforme projecto em anexo; -----

---- 2 - Instrução do processo (artigo 5.º, do D.L. n.º 11/2003, de 18/01); -----

---- 3 – Apreciação do projeto: -----

---- a) Identificação do titular; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

- b) Identificação do título emitido pelo ICP – ANACONM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho; -----
- c) Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25 000, planta de implantação, à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100); -----
- d) Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas; -----
- e) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor; -----
- f) Cópia do documento de que conste a autorização expressa dos proprietários dos terrenos para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios. -----
- Tratando-se da instalação de estações em edificações, além dos elementos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, devem ainda ser juntos: -----
- g) Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício; -----
- h) Cópia do documento de que conste a autorização expressa para a instalação do proprietário ou dos condóminos, nos termos da lei aplicável; -----
- e) Outras informações relevantes: As antenas são colocadas no interior de uma chaminé falsa, de forma a minimizar o seu impacto. -----
- 4 – Outras informações: Artigo 7.º do D.L. 11/2013 - Indeferimento do pedido - O pedido de autorização é indeferido quando: -----
- a) Não for cumprido o estabelecido no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho; -----
- b) A instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações violar restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----
- c) O justifiquem razões objetivas e fundamentadas relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural e da paisagem urbana ou rural. -----
- 5 – Conclusão: Salvo melhor opinião, a presente autorização encontra-se em condições de ser deferido, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas. -----
- Nota: A autorização só poderá ser notificada após o pagamento da respetiva taxa municipal. Notificar previamente para proceder ao respetivo pagamento. -----
- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação das infraestruturas de suporte da estação de radiocomunicações denominada Canas de Senhorim Centro - 12BI010, sita em Canas de Senhorim, em que é requerente a TMN – Telecomunicações Móveis

11

Reunião de 09/07/2013

Nacionais, S.A., nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7158, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

**5.4.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ENCONTRO DE DJ’S. LOCAL: VALE DO MORTAL, EM LAPA DO LOBO. REQUERENTE: FÁBIO FERREIRA GOUVEIA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 21 de junho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o local denominado Vale do Mortal, sito em Lapa do Lobo, onde se efetuou uma atividade de encontro de DJ’s, entre as 23:30 h do dia 22 de junho de 2013 e as 20:00 horas do dia 23 de junho de 2013, e requerida por Fábio Ferreira Gouveia, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 6985, datada de 21 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- Fábio Ferreira Gouveia, com residência em Bairro da Paz, Candosa, Concelho de Tábua, solicita a concessão de licença especial de ruído para a realização de um encontro de DJ’s a realizar entre as 23:30h de 22 de junho e as 20h de 23 de junho, no local denominado Vale do Mortal, na freguesia de Lapa do Lobo. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

- c) A música não se deverá prolongar além das 20 horas; -----  
---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----  
---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- A presente pretensão foi efetuada em simultâneo com um pedido de licenciamento de recinto improvisado, e a validade da mesma está dependente do deferimento daquele. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**5.5. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE DJ. LOCAL: WOLF BAR, SITO EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 26 de junho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou uma atividade de concentração de DJ, no dia 07 de julho de 2013, entre as 00:00 horas e as 12:00 horas e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 6977, datada de 20 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Wolf Bar”, sito em Canas de Senhorim, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de concentração de DJ a realizar no seu estabelecimento comercial de 6 a 7 de julho de 2013 entre as 00h e as 12h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente

13



Reunião de 09/07/2013

justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 12h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**5.6.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTA DO EMIGRANTE. LOCAL: RECINTO DA ASSOCIAÇÃO, EM FOLHADAL. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO FOLHADAL – CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 26 de junho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para a Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, com sede em Folhadal, que efetuou uma atividade “Festa do Emigrante”, no recinto da referida Associação, no dia 06 de julho de 2013, entre as 20:00 horas e as 03:00 horas do dia seguinte e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7015, datada de 25 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- A requerente Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade “Festa do Emigrante” a realizar no recinto da Associação, sita ao Folhadal, entre as 20:00 horas e as 03:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades

Reunião de 09/07/2013

ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 03h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**5.7. ASSOCIAÇÃO DO FOLHADAL – CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS REFERENTES À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTA DO EMIGRANTE. LOCAL: FOLHADAL - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 01 de julho de 2013, em que isentou a Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, com sede em Folhadal, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para uma atividade “Festa do Emigrante”, realizada no recinto da referida Associação, no dia 06 de julho de 2013, entre as 20:00 horas e as 03:00 horas do dia seguinte e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7017, datada de 25 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção de taxas referentes a Licença Especial de Ruído -----

Reunião de 09/07/2013

---- 1. Associação do Folhadal – Centro Social, Cultural e Recreativo, solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para o evento “Festa do Emigrante” no dia 06 de julho; -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**5.8.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – TORNEIO DE FUTSAL 24 HORAS. LOCAL: ESCOLA EB 2,3 DE CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANAS DE SENHORIM – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 01 de julho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, que vai efetuar um Torneio de Futsal 24 horas, na Escola EB 2,3 de Canas de Senhorim, entre as 17:00 horas do dia 20 de julho de 2013 e as 17:00 horas do dia 21 de julho de 2013 e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7018, datada de 25 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação da requerente: -----

---- A requerente Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, solicita a concessão de licença especial de ruído para um torneio de futsal a realizar na Escola EB 2, 3 de Canas de Senhorim entre as 17h e as 17h entre os dias 20 de julho de 2013 a 21 de julho de 2013. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades

Reunião de 09/07/2013

ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 17:00 h da tarde; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. -----

**5.9. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANAS DE SENHORIM – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS REFERENTES À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – TORNEIO DE FUTSAL 24 HORAS. LOCAL: ESCOLA EB 2,3 DE CANAS DE SENHORIM - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 01 de julho de 2013, em que isentou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, do pagamento das taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para o evento “Torneio de Futsal 24 horas”, a realizar na Escola EB 2,3 de Canas de Senhorim, entre as 17:00 horas do dia 20 de julho de 2013 e as 17:00 horas do dia 21 de julho de 2013 e requerida pela referida Associação, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

Reunião de 09/07/2013

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7019, datada de 25 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção de taxas referentes a Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, solicita a isenção do pagamento de taxas referentes ao pedido de licença especial de ruído para o evento “Torneio de Futsal” a realizar na Escola EB 2,3 de Canas de Senhorim, entre as 17:00 horas do dia 20 de julho de 2013 e as 17:00 horas do dia 21 de julho de 2013; -----

---- 2. De acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 3. As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**5.10.PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE UMA MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. LOCAL: PRAÇA DO MUNICÍPIO, EM NELAS. REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AVEIRO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7188, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença para realização de uma manifestação religiosa -----

---- Solicitação do Requerente: -----

---- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Aveiro, solicita autorização para a realização de uma manifestação religiosa com música a realizar dia 10 de agosto entre as 16:30h e as 18:00h e entre as 21:00 h e as 22:30 h, na Praça do Município bem como a isenção das respetivas taxas. -----

---- Licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos (DL nº204/2012). -----

---- O regime jurídico que enquadra o licenciamento de festividades e outros divertimentos públicos está previsto no Decreto-Lei nº204/2012, de 29 de agosto, nos seus artigos 29º a 32º.

---- Licença Especial de Ruído. -----

---- De acordo com o artigo 14º do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----



Reunião de 09/07/2013

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Pedido de Isenção. -----

---- De acordo com a alínea c) do nº2 do artigo 5º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas, podem beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades a que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- As isenções e reduções acima referidas são concedidas por deliberação de câmara mediante requerimento dos interessados e apresentação da prova de qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, D.ª Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Helder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva e uma abstenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar a emissão de licença para realização de uma manifestação religiosa, com música, no dia 10 de agosto de 2013, entre as 16:30 horas e as 18:00 horas e entre as 21:00 horas e as 22:30 horas, na Praça do Município, em Nelas, bem como a aprovação da isenção do pagamento das respetivas taxas e requerida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Aveiro, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7188, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**5.11.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: POOL LOUNGE CAFÉ, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 28 de junho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento de bebidas Pool Lounge café, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 29 de junho de 2013, entre as 22:00 horas e a 1:00 hora do dia seguinte e requerida pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 5655, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----  
---- 1. Solicitação da requerente: -----  
---- A firma Oliveira & Oliveira, Ld.<sup>a</sup>, solicita a concessão de licença especial de ruído (LER) para uma atividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento de bebidas denominado Pool Lounge Café, sito em Canas de Senhorim, nos dias 29 e 30 de junho de 2013, entre as 22:00 horas e a 1:00 hora. -----  
---- 2. Parecer dos Serviços -----  
---- De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados pela Câmara Municipal. -----  
---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para atribuição da LER. -----  
---- 4. Na atribuição da referida licença costumam ser impostas as seguintes condições: -----  
--- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas; -----  
---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----  
---- c) A música não se deverá prolongar além da 1:00 h; -----  
---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----  
---- e) Dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----  
---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. -----  
**5.12.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**  
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 28 de junho de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke/DJ, no dia 05 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----  
---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----  
---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 7171, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----  
---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

20

Reunião de 09/07/2013

- 1. Solicitação do requerente: -----
- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Bar O Novo”, sito em Caldas da Felgueira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke/DJ a realizar no seu estabelecimento comercial de 05 a 06 de julho de 2013, entre as 22:00 h e as 04:00 h. -
- 2. Parecer dos Serviços -----
- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----
- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----
- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----
- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----
- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----
- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----
- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª” -----

**5.13. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

- Presente a informação interna n.º 7173, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----
- 1 - Solicitação do requerente: -----
- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 12 a 13 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----
- 2. Parecer dos serviços: -----

Reunião de 09/07/2013

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 12 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7173, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**5.14. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7169, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 19 a 20 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

Reunião de 09/07/2013

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 19 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7169, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**5.15.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 7172, datada de 28 de junho de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 26 a 27 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----



Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 26 de julho de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7172, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

Reunião de 09/07/2013

## 6 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- Apesar desta reunião ordinária não ser pública, a Câmara deliberou, por unanimidade, abrir um período aberto ao Público. -----

---- Interveio o Senhor Luís Gonçalves que colocou três questões à Câmara Municipal: a primeira referente ao Parque Industrial de Canas de Senhorim, no sentido de saber se o referido Parque Industrial era para abandonar, uma vez que se encontrava cheio de resíduos sobrantes da obra “Construção das Rotundas em Canas de Senhorim”; a segunda questão era saber quando é que o Executivo Municipal pretendia construir o Centro Educativo de Canas de Senhorim e a terceira questão era saber para quando a construção da estrada de ligação do cemitério de Canas de Senhorim à Quinta da Boiça. -----

---- Respondeu o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmando que o Parque Industrial de Canas de Senhorim não estava abandonado, que o presente Executivo Municipal não persegue os industriais que se queiram instalar no Concelho de Nelas, ao contrário de outros que, em tempos, perseguiram o industrial António Monteiro e que desafiava o Senhor Luís Gonçalves para apresentar alguém que quisesse investir em Canas de Senhorim e que tivesse sido perseguido pelo Executivo Municipal. Afirmou também que o Senhor Luís Gonçalves era contra tudo o que se fizesse em Canas de Senhorim, para assim poder dizer que a Câmara Municipal de Nelas não faz nada em Canas de Senhorim. Pediu também ao Senhor Luís Gonçalves para enunciar que obras é que foram realizadas em Canas de Senhorim nos anteriores mandatos do Partido Socialista. Quanto aos resíduos existentes no Parque Industrial de Canas de Senhorim, os mesmos vão ser triturados e vão ser utilizados na reparação e pavimentação de caminhos agrícolas e florestais. Anunciou, também, que na presente data começaram as obras de pavimentação da Rua da Fonte da Cruz. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara informou que a política industrial do Concelho de Nelas é igual para os três parques industriais do Concelho, em que uma das condições de venda é o preço de venda dos terrenos a 50 cêntimos por metro quadrado e que o Executivo Municipal sempre ajudou os industriais a instalarem-se no Concelho. Afirmou, também, que ao contrário do que é dito por muitos munícipes, as rotundas de Canas de Senhorim são uma obra importante pois facilitam o acesso ao Parque Industrial de Canas de Senhorim e evitam mais mortes naquele ponto negro da Estrada Nacional n.º 234, tal como aconteceu com a construção da rotunda de Santar. Em relação à questão da construção do Centro Educativo de Canas de Senhorim, a Senhora Presidente afirmou ser contra a sua construção, pois é a favor das escolas de proximidade, pois entende ser importante que os meninos, á hora de almoço, vão almoçar a casa dos avós, para assim não ser perder a humanização das crianças, até porque, no caso concreto do Centro Educativo de Nelas, o aproveitamento escolar não foi superior ao aproveitamento escolar das restantes escolas primárias. Afirmou também e no caso concreto da Freguesia de Canas de Senhorim, que mais importante que as obras físicas é salvaguardar os serviços públicos e as obras não físicas, tal como manter o Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim, graças às parcerias estabelecidas com a Junta de Freguesia.

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 09/07/2013

Não quer tomar a decisão de encerrar escolas primárias devido à eventual construção de centros educativos, pois é a favor da escola de proximidade e não a favor da desumanização das crianças. Afirmou, também, que em relação à estrada de ligação do cemitério de Canas de Senhorim à Quinta da Boiça, essa será uma decisão a ter em conta e a ser estudada pela interlocutora Junta de Freguesia de Canas de Senhorim. Afirmou, ainda, que as rotundas de Canas de Senhorim foram uma prioridade para esta Freguesia, para evitar mais mortes naquela zona, que outra prioridade para Canas de Senhorim era a construção da casa da cultura, que será a sede de todas as associações da Freguesia, cuja escritura pública de compra e venda será realizada no próximo mandato. -----

---- Interveio, por fim, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, Professor Luís Manuel Abrantes Pinheiro, que começou por agradecer a vinda da Câmara à sede da Junta de Freguesia para a realização de mais uma reunião de Câmara descentralizada. Afirmou também que as opções políticas são tomadas pela Junta de Freguesia, que também era contra a construção do Centro Educativo de Canas de Senhorim, que enquanto ele for Presidente de Junta de Freguesia irá continuar a lutar pela manutenção dos serviços existentes em Canas de Senhorim, tais como o Agrupamento de Escolas, os Correios, etc. Aproveitou a oportunidade para anunciar, em primeira mão, o seu apoio incondicional à Senhora Presidente da Câmara, para mais um mandato, e que ele, Professor Luís Pinheiro, o Senhor Mário Pires e a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carlinda Loureiro vão-se recandidatar a mais um mandato na Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, o que originou uma grande salva de palmas de todos os presentes na sala.

### ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

\_\_\_\_\_  
A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,  
\_\_\_\_\_